



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

Mensagem nº 41 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	506
DATA	27/08 110
HORÁRIO	15 36
VISTO	<i>[assinatura]</i>

PROC.:	
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

São Sebastião, 27 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me da presente Mensagem para submeter à apreciação conjunta dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 198/2015, que dispõe sobre contratação pessoal, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providencias.

O Município encontra-se em plena expansão estrutural administrativa e para compor o quadro de pessoal efetivamente realizou concurso público para provimento de diversos cargos no intuito de contemplar e melhorar o atendimento ao público em geral

Entretanto o atual concurso deflagrado encontra-se suspenso por decisão do Poder Judiciário local o que impossibilita a contratação por tal meio.

O concurso contempla variados cargos necessários ao efetivo funcionamento da estrutura administrativa, dentre os quais àqueles que exercem suas funções dentro de unidades de funcionamento ininterrupto pelo período de 24 horas, como é caso dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que passou a ser gerido diretamente pelo Governo Municipal.

Embasado nos preceitos da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único de Assistência Social- SUAS e nos princípios, diretrizes e orientações contidas nas normativas, em especial na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e Resolução 23/2013 do CNAS, oferta o serviço de Acolhimento Institucional do Município de São Sebastião.

O Serviço decorre da obrigatoriedade de atendimento a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 – CNAS e CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, define Abrigo Institucional como Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101).

Em 2014, atendendo ao disposto da Resolução do CNAS - nº 23, de 27 de setembro de 2013, o Município de São Sebastião aderiu junto ao então MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:

FOLHA: 03

SÃO SEBASTIÃO



SP - BRASIL

Fome, atual Ministério da Cidadania, o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes o qual, em janeiro de 2015, foi apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com capacidade máxima de atendimento para 20 crianças/adolescentes.

Este reordenamento insere a dimensão de estrutura e funcionamento do Serviço que deve ter disponibilidade de pessoal pelo período integral de modo a atender todas as necessidades dos acolhidos.

E a partir de janeiro de 2016, por determinação judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0001955-03.2013.8.26.0587, da Vara da Infância e Juventude, passou a assumir o serviço por sua Proteção Especial de Alta Complexidade, sendo o serviço de total responsabilidade do Município.

Desde 2017, o Executivo tem envidados ações diretas para que o serviço seja prestado com eficiência e planejadamente o tem atendido.

Contudo, atualmente, há 27 (vinte) acolhidos, condição que supera em muito a capacidade estrutural instalada e o exíguo número de servidores para atender satisfatoriamente o setor, refletidas também pela aposentadoria, exoneração e afastamentos que a lei considera efetivo exercício e licença tratamento saúde de pessoal efetivo, a ausência de pessoal realmente está a prejudicar a eficiência do serviço.

Há ainda que se frisar o real e concreto compromisso deste Executivo com a edificação de novas unidades para atendimento na área de educação, as quais estão na iminência de funcionamento e necessitarão de estrutura de pessoal, a qual embora cuidadosamente planejada, sofre com a citada paralização judicial do concurso público deflagrado por esta Administração.

Ante todas estas situações que podem cercear acesso e garantia a direitos fundamentais, cabe a este Executivo adotar como providencia ações proativas que reflitam na imediata solução de continuidade dos serviços de modo que sejam cumpridos com dignidade e finalidade no interesse público do Município a alteração de lei que autorize a superação deste cenário.

Assim, pela prioridade de atendimento e pela comprovada essencialidade de oferta de serviços às crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente no Município de São Sebastião é que se propõe o presente projeto de alteração da Lei Complementar nº 198/2015.

Por fim, espera-se que essa Câmara apreenda o alcance das medidas propostas e aponham sua unânime aprovação, rogo que a tramitação do PL se dê em regime de urgência, no prazo do art. 45 da lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo os protestos de apreço.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito